



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.1

LEI Nº 568/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes com outras esferas de Governos, bem como, com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Parágrafo 1º - Os Convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto.

Parágrafo 2º - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração e aditivos, com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito